



PROCESSO Nº	28.710-5/2019
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
	RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
	INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL – OSCIP ISO BRASIL
	DIONAS BASSANEZI DUIM
ADVOGADO	NESTOR FERNANDES FIDELIS – OAB/MT 6.006 (NESTOR FIDELIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MT 432)
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
REVISOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO	02/06 A 06/06/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO	<a href="https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2025-06-02/V/3/discussao/287105/2019">https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2025-06-02/V/3/discussao/287105/2019</a>

## ACÓRDÃO Nº 252/2025 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. TOMADA DE CONTAS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.710-5/2019.**

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; e 162 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por maioria, acompanhando o voto revisor do Conselheiro Valter Albano, constante na discussão da sessão plenária virtual, e em desacordo com o Parecer nº 5.213/2024, que ratificou os Pareceres nºs 3.315/2023 e 3.834/2023, todos do Ministério Público de Contas, em julgar **regulares** as contas da presente Tomada de Contas instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 726/2019 – TP (Processo nº 18.053-0/2019), para apurar irregularidades nos Termos de Parceria firmados entre o Município de São José dos Quatro Marcos e o Instituto Social e Organizacional do





Brasil – OSCIP Iso Brasil, nos exercícios de 2017 a 2019; e **recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos que: **a)** se abstenha de incluir nos termos de parceria com OSCIP despesas com taxas de administração, ou outra denominação fixada em percentuais sobre os recursos repassados e que venha a caracterizar contrapartida pela execução do termo de parceria (art. 8º, § 5º, da Lei Estadual nº 11.082/2020); e **b)** exija que os programas de trabalho propostos pelas OSCIPs contenham o detalhamento de todos os custos e despesas inerentes à execução do objeto da parceria, incluindo eventuais custos indiretos, desde que indispensáveis à execução do objeto e devidamente justificados no programa de trabalho.

Foi designado como Revisor o Conselheiro **VALTER ALBANO**, nos termos do art. 275, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Vencido o Conselheiro Relator **ANTONIO JOAQUIM** que votou pela irregularidade das contas da presente Tomada de Contas; pelo afastamento da responsabilidade do ex-Prefeito; pela determinação de restituição de valores ao erário; e ainda, pela expedição de recomendações à atual gestão.

Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam o voto do Revisor.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Revisor

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

